

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Veda a cobrança da tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para os aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de tarifa de regularização da situação cadastral junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, dos aposentados e pensionistas com renda igual ou inferior ao limite de isenção da tabela progressiva anual do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os portadores de registro junto ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, instituído e controlado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que não percebem rendimento suficiente para serem contribuintes do



41D6CAFB42

imposto de renda de pessoa física, são obrigados a apresentar, anualmente, a Declaração de Isento.

A referida declaração pode ser apresentada sem ônus para o declarante, por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na *Internet*, ou com ônus de R\$ 1,00 (um real) para apresentação em unidades lotéricas ou instituições bancárias conveniadas, ou, ainda, R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para entrega nos correios.

Pelo que se depreende, os aposentados que, pela idade avançada, naturalmente possuem maiores restrições para utilizar os serviços disponíveis na *Internet*, são prejudicados ao terem que arcar com uma tarifa, simplesmente, para informar à Receita Federal, que não receberam remuneração suficiente para o pagamento de imposto de renda.

Além do ônus da tarifa, os aposentados são submetidos ao deslocamento de suas residências e ao custo do transporte, até uma das unidades conveniadas, para informar que são isentos do imposto de renda. Até 2004, era admitida a declaração por telefone, mas essa opção foi excluída pela Receita Federal.

Diante das dificuldades que enfrentam para prestar a declaração, em especial, os aposentados e pensionistas de baixa renda, muitos acabam se omitindo e, como consequência, a Receita Federal suspende o CPF da pessoa.

Esse procedimento de suspensão gera diversos prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que o CPF se tornou um documento obrigatório para que o cidadão brasileiro possa acessar serviços bancários, entre outros produtos e serviços.

Não bastasse a tarifa para prestar a Declaração de Isento, a Receita Federal efetua a cobrança de uma tarifa para regularização da situação cadastral que, em 2007, foi estabelecida em R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).



Nossa proposta contempla a isenção dessa tarifa de regularização para os aposentados e pensionistas que percebam rendimentos dentro da faixa de isenção do IRPF. Certamente, para essas pessoas que possuem, em geral, despesas elevadas com saúde, este recurso faz falta.

Diante do alcance social da matéria, solicitamos aos Ilustres Parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PAULO BORNHAUSEN

ArquivoTempV.doc

